



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3a. REGIÃO



JCJ- de Goiânia

BELO HORIZONTE - MINAS

135/64

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: aviso prévio, salários, férias, 13º mês e indenização.

VP 13 5 64

Reclamante: Orcedino Venceslau da Silva - MENOR

Reclamado : Casa do Cabeleireiro

Aud. 29-4-64 às 13 horas, e 30 minutos.

AUTUAÇÃO

Aos *trinta* dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, autuo a reclamação que se segue.

*José N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

16.2  
*C. Silva*

# TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março de 19 64

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Orcedino Venceslau da Silva - menor, acompanhado de seu irmão Agnelo Francisco.

Aux. de balcão, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

NACIONALIDADE

rua 227, n. 479 - Vila Nova - NESTA associada do Sindicato

RESIDÊNCIA

XX

portador da C. P. - N. ...., série ..., e apresentou a seguinte

reclamação contra Casa do Cabeleireiro -

RECLAMADO

....., domiciliado na rua 8, n. 38 A

ATIVIDADE

RUA E NÚMERO

NESTA

RUA E NÚMERO

Que, no dia 7 de julho de 1962, foi admitido no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de aux. de balcão, com o salário de Cr\$ 8.500,00 mensais;

Que durante o tempo em que trabalhou no estabelecimento reclamado, gozou um período de férias;

Que, no dia 12 de fevereiro p. passado, foi dispensado de suas funções, sem que recebesse 12 dias de salários.

*Orcedino Venceslau da Silva*  
*Agnelo Francisco*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento esta Junta, condene o reclamado a pagar-lhe as parcelas abaixo:

Avião prévio.....	Cr\$ 8.500,00
12 dias de salários.....	Cr\$ 3.399,92
Férias proporcional 11 dias.....	Cr\$ 3.116,63
2/12 avos do 13º mês.....(1964).....	Cr\$ 1.416,61
Indenização (2 períodos).....	Cr\$18.416,66
Total.....	Cr\$ 34.849,82

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_ ENDERÉÇO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ ENDERÉÇO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ ENDERÉÇO \_\_\_\_\_

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

*José A. de Assis*  
CHEFE DA SECRETARIA

+ *Orcedino Venueslau da Silva*  
RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

*Agripino Francisco Silva*  
Responsável pelo meus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Vol. 3  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 29 de abril de 1964, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de março de 1964.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Casa do Cabeleireiro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Orcendino Venceslau da Silva  
menor

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 29 de abril de 1964, às 13 horas, e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de março de 1964

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.395, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de abril de 1964

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamação - Cass de Cabeleireiro - Proc. 137/64

Fls. 5  
2.º.º.º.

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Numero do registrado **14.395**

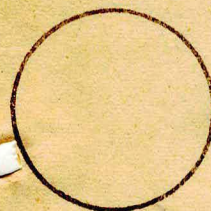
Procedência

Data do registro **3** de **4**

de 19 **64**

Natureza da correspondência **Carta**

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **6** de **4** de 19**64**

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 6  
944.

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 135/64

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes ORCEDINO VENCESLAU DA SILVA - MENOR, reclamante e CASA DO CABELEIREIRO, reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu irmão Sr. Agnelo Francisco, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente, propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fáto, nos termos do art. 844 da C.L.T..

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por ORCEDINO VENCESLAU DA SILVA - MENOR contra CASA DO CABELEIREIRO, para condenar êste último a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 34.849,82 e mais as custas no valor de Cr\$. 1.030,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva  
Juiz Presidente

Mest de Sousa Costa  
Supt. vogal dos Empregadores

Alcides  
Vogal dos Empregados

Fes. 3  
1964

191/64

29

abril

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas, e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-135/64, em que são partes como reclamante ORCEDINO VENCESLAU DA SILVA - MENOR e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Casa do Cabeleireiro

RUA 8, n. 38 A

N E S T A

Recebi em 8/5/64  
*[Signature]*





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fe. 9  
 24/4  
 4

Remessa a Caso do Cabaleria, em 8 de Maio de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Ofício 191/64	Notificando-o de decisão proferida por esta Junta, no processo 135/64.

*[Assinatura]*  
 Encarregado da expedição

RECEBI em 8 de 4 de 1964  
*[Assinatura]*  
 Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



Fls. 2  
244

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 13/5/1964, decorreu o prazo de 5 dias, para cumprimento da decisão de fls. 6  
Goiânia, 20 de 5 de 1964

*J. M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

20,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 5 de 1964

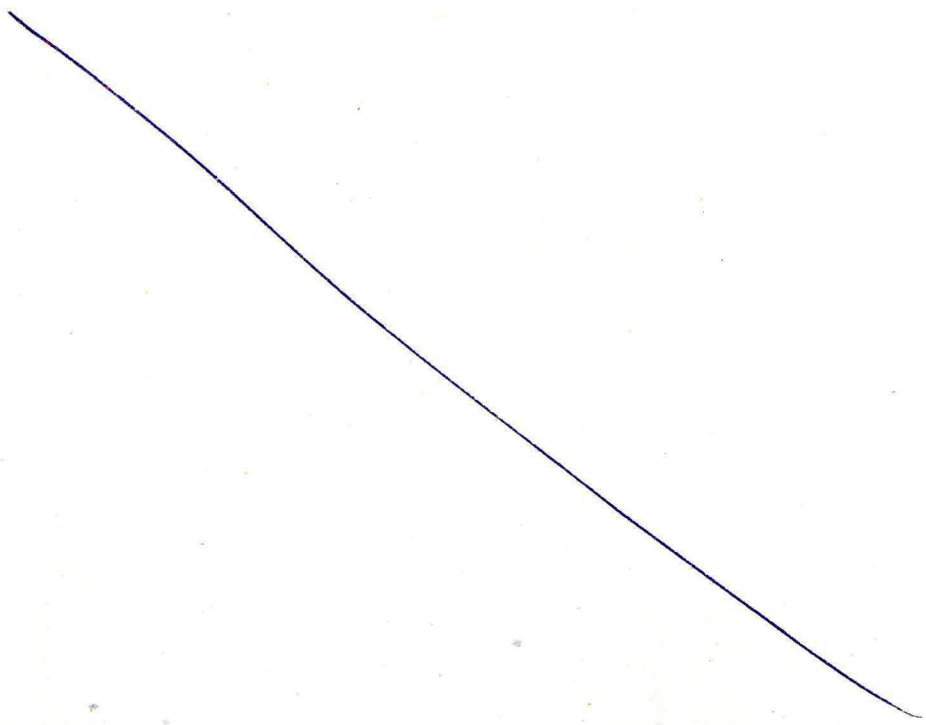
*J. M. de Magalhães*  
Secretaria

5,00

Expeça-se a mandado de citação e publicação.

N.º 20-1-64.  
*Paulo Ferraz*

70,00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls 10  
27/11/64

## TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Orcedino Vencelau da Silva Menor (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Casa de Cabelleireiro (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acórdão celebrada decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 34.849,82 relativa a o processo da reclamação de nº 135/64, o reclamado pagou as custas de condenação no valor de Cr\$ 1.030,00 .xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José de Amparo  
Chefe da Secretaria

Orcedino W. Silva  
Reclamante

Antonio Américo  
Reclamado

Francisco Silva

Custas

Da papel \_\_\_\_\_ Cr\$ 1.030,00  
 De expedição:  
 Do Presidente - 70,00  
 De Secretaria:  
 Uma certidão - 20,00  
 Um termo - 5,00  
 95,00  
 30% acréscimo 28,50  
 Total 1.096,50

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
 Contém os presentes autos... 10 fôlhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 17 de 6 de 1964.  
*J. N. de Magalhães*  
 Chefe de Secretaria



29 5 64

*J. N. de Magalhães*  
 Chefe de Secretaria

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
 Contém os presentes autos... fôlhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, de 19 de 1964.

ARQUIVADO.  
 Em 17/6/1964  
*J. N. de Magalhães*  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe de Secretaria